



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) cometer faltas durante a execução do serviço;
- f) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado na Cláusula Segunda do presente Contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial, a Câmara de Nova Aurora, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O recurso para pagamento do objeto da presente licitação será liberado pelo Câmara de Nova Aurora em até 05 (cinco) dias após o empenho da Nota Fiscal e constatada a entrega do bem conforme exigências do edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pelo Câmara de Nova Auroras serão liquidados através depósito na conta corrente 8285-6, Banco Sicredi, Agência 0715.

Parágrafo Segundo - no ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

Parágrafo Terceiro - será exigida da contratada, quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a cópia da seguinte documentação: de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Conjunta com a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias) e prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - a não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Aurora, 12 de maio de 2022.

CÂMARA DE NOVA AURORA
REGINALDO BUGLIANI
PRESIDENTE

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
DANIELE RIEDI SWAROWSKY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

CONTRATO Nº 003/2022



Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, com sede na Rua Melissa, 333 – Centro, cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 78.687.860//0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Reginaldo Bugliani, portador da Carteira de Identidade nº 5.627.970-9 SSP-PR e CPF nº 780.741.509-68, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro o (a) contratado (a) **INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.090.315/0001-39, com sede na Avenida Irió Jacob Welp nº 740, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Daniele Riedi Swarowsky, inscrita no CPF/MF sob nº 081.686.439-09 e do Rg. nº 109.607827, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto desta licitação o fornecimento de um veículo Chevrolet/Cruze LTZ NB AT, 0 (zero) Km, tipo sedan, 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, completo, motor 1.4 cilindradas, com potência mínima de 150 CV.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Tomada de Preços nº 002/22, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega não poderá exceder a 60 (sessenta) dias após a notificação emitida pelo Setor de Compras Câmara Municipal, através de Autorização de Fornecedor ou outro documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora, situada na Rua Melissa, 333.

Parágrafo Segundo: O veículo será recebido Câmara Municipal, para que seja verificado o fiel atendimento às exigências do Tomada de Preço nº 002/2022 e deste termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das exigências do Tomada de Preço nº 002/2022 e deste termo contratual, o veículo não será recebido de forma definitiva enquanto não se constate o total adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto: Os eventos determinados nos Parágrafos Segundo e Terceiro não suspendem o prazo previsto para a entrega.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo do Parágrafo Primeiro sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, o veículo será considerado como recebido definitivamente.

Parágrafo Sexto: Caberá a Câmara Municipal de Nova Aurora exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo: Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o veículo fornecido pela CONTRATADA caso seja constatado que as especificações técnicas não se coadunem com as exigências do Tomada de Preço nº 002/2022 e deste termo contratual.

Parágrafo Oitavo: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Caberá a Câmara Municipal de Nova Aurora, durante a vigência do presente contrato, a fiscalização dos serviços de garantia e atendimentos técnicos, sendo que em caso de quaisquer tipos de inadimplência será efetuada informação à Administração da Câmara Municipal de Nova Aurora, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Aurora, 12 de maio de 2022.

CÂMARA DE NOVA AURORA
REGINALDO BUGLIANI
PRESIDENTE

INTERLAGOS VEICULOS LTDA
DANIELE RIEDI SWAROWSKY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento pelo veículo fornecido pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

II - Receber o veículo no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento do objeto deste Contrato:

I - Refazer, no todo ou em parte, os serviços de assistência técnica executados durante o período da garantia e que não atenderem ao solicitado;

II - Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

III - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições indispensáveis à sua qualificação e habilitação;

IV - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo veículo fornecido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o pagamento da importância de R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Estão incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, especialmente as referentes à prestação de assistência técnica corretiva, durante o período da garantia;

Parágrafo Segundo: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.01.1.004.44.90.52.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O prazo de garantia para o veículo será de 03 (três) anos, contados a partir da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de sinistro do veículo a garantia será automaticamente cancelada.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de garantia de uso e funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica no veículo, por meio de manutenção corretiva, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Consistirá a manutenção corretiva na série de procedimentos destinados a recolocar o veículo em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo

com normas técnicas que proporcionem a manutenção da qualidade inicial do produto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, no momento de cada atendimento técnico, emitir uma ordem de serviço, fornecendo o respectivo número ao CONTRATANTE. A ordem de serviço informará o defeito encontrado e a solução apresentada, bem como o horário do início e término do atendimento, fornecendo cópia do documento ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A assistência técnica será prestada por representante autorizado, na localidade de Assis Chateaubrind - PR.

Parágrafo Sexto: Na impossibilidade de recuperação do produto, desde que não se prove a utilização em condições anormais, a CONTRATADA deverá fornecer, em substituição e sem ônus, produto ao CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: Havendo necessidade de substituição de peças, estas deverão ser da mesma qualidade e preferencialmente da mesma marca e modelo das retiradas, obrigatoriamente novas (primeiro uso).

Parágrafo Oitavo: Independentemente dos casos de substituição obrigatória, poderá a CONTRATADA, substituir por sua iniciativa o veículo ou parte dele(s), se assim mostrar-se mais conveniente ao cumprimento das condições previstas neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) cometer faltas durante a execução do serviço;
- f) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado na Cláusula Segunda do presente Contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial, a Câmara de Nova Aurora, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O recurso para pagamento do objeto da presente licitação será liberado pelo Câmara de Nova Aurora em até 05 (cinco) dias após o empenho da Nota Fiscal e constatada a entrega do bem conforme exigências do edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pelo Câmara de Nova Auroras serão liquidados através depósito na conta corrente 8285-6, Banco Sicredi, Agência 0715.

Parágrafo Segundo - no ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

Parágrafo Terceiro - será exigida da contratada, quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a cópia da seguinte documentação: de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Conjunta com a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias) e prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - a não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

Diário Oficial Eletrônico



Novo Aurora, RS, quinta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano IX - Edição nº 2070

Pág. 9

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PREÇO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
O Município de Nova Aurora/RN, avisa aos interessados que realizará no 23 de maio de 2023, LICITAÇÃO na modalidade PREÇO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, para a aquisição de MATERIAIS PARA OBTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme especificações e condições constantes no Edital nº 002/2023.

O Edital de prego para licitar o presente processo encontra-se disponível e relativo de uso exclusivo, eletrônico e gratuito em nosso site, para acesso de interessados de todo o Brasil, pelo endereço eletrônico de: www.novaaurora.com.br.

Condição de pagamento: 100% em dinheiro, em espécie, em espécie, que integra o edital.

Local e horário de inscrição:

Inscrição de propostas: até as 08:15 horas de dia 17 de maio de 2023.

HORA de abertura de proposta de prego: a partir das 09:30 horas do mesmo dia.

O Edital poderá ser obtido através do link: www.novaaurora.com.br

Contato telefônico para maiores informações: (51) 3243-1422 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.com.br.

Novo Aurora/RN, em 17 de maio de 2023.

JOÃO APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREÇO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

O Município de Nova Aurora, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO APARECIDO DE PAULA E SOUZA, de acordo com o Art. 66, § 9º, da Lei nº 8.987/2014, resolveu realizar licitação para a contratação de preço (preço unitário) dos itens a seguir relacionados, conforme segue:

Item	Descrição do produto	V. estimado	V. respaldado
01	ÓLEO DIESEL, 0-14 (COTA 20%),	0,50	4,50
02	ÓLEO DIESEL, 0-10 (COTA 70%),	0,50	4,50
03	ÓLEO DIESEL, 0-20 (COTA 30%),	0,50	4,50

O requerido econômico licitante terá conhecimento dos itens na elaboração e conservação de inventário de bens e materiais, fornecido por parte do MUNICÍPIO NOVA AURORA, sendo que há um valor estimado e o conhecimento no valor de mercado de tais bens.

Vale ressaltar que o valor acima é apenas estimativa e pode ser de 03 de maio de 2023.

Novo Aurora, 17 de maio de 2023.

JOÃO APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS

ERRATA

No Processo de Licitação nº 17/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 04 de Maio de 2023.

Correção II

Art. 1º - Considerar as seguintes informações de contato: (51) 3243-1422 - contato de compra de bens e materiais de licitação, e-mail: licitacao@novaaurora.com.br, pelo endereço eletrônico de: www.novaaurora.com.br, para maiores informações de licitação no Município de Nova Aurora.

Correção III

Art. 2º - Considerar as seguintes informações de contato: (51) 3243-1422 - contato de compra de bens e materiais de licitação, e-mail: licitacao@novaaurora.com.br, pelo endereço eletrônico de: www.novaaurora.com.br, para maiores informações de licitação no Município de Nova Aurora.

Prefeitura Municipal de Nova Aurora - Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado de Paraná, em 17 de maio de 2023.

Dados de assinatura digital:

Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificação: e-cnpj - CNPJ: 76.208.939/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB 04

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura Municipal de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.com.br

Registros e publicações

JOÃO APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAIS

EDITAL Nº 002/2023

Sendo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: Siga Sistemas Ltda ME

OBJETO: Licitação de Programa de Informatização

OBJETIVO: OBTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO e manutenção do valor do Contrato

VALIDADE: 16 de Junho de 2023.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e 00/100)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Câmara Municipal de Nova Aurora, Processo Administrativo nº 002/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2023.

ASSINATURA: Registro Digital pelo Contrante e Michel Soares Ribeiro pelo Contratado.

EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: INTERLAÇOS VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de um veículo Chevrolet Camaro LTZ 40 AT, 0 (zero) Km, ano 2023, 1.6 (seis) litros, 4 (quatro) portas, completo, motor 1.6 cilindrada, com potência máxima de 100 CV.

DATA DO CONTRATO: 12/05/2023

VALIDADE: 12/05/2023

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 156.280,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e 00/100)

ASSINATURA: Registro Digital pelo Contrante e Daniel José Passarelli pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de um veículo Chevrolet/Cruze LTZ NB AT, 0 (zero) Km, tipo sedan, 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, completo, motor 1.4 cilindradas, com potência mínima de 150 CV.

DATA DO CONTRATO: 12/05/2022

VIGÊNCIA : 12/05/2023

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

ASSINATURAS: Reginaldo Bugliani pela Contratante e Daniele Riedi Swarowsky pela Contratada.